

## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/093.**

### **DA ADMISSIBILIDADE**

A empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ 08.467.459/0001-01, inconformada com os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2023 apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional [licitacao@crcpe.org.br](mailto:licitacao@crcpe.org.br), no dia 06/12/2023, às 10h54.

A Lei nº. 8.666/93 é quem dita as normas à modalidade de Credenciamento. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.”

O prazo, portanto, para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, neste caso, marcada para o dia 12/12/2022, ou seja, poder-se-ia apresentar inconformismo com o edital do Credenciamento até o dia 06/12/2023. Desta forma, o pedido de impugnação da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, ao referido edital, foi **TEMPESTIVO**, sendo **RECEBIDO E CONHECIDO**.

### **DA IMPUGNAÇÃO**

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital epigrafado, no tocante a:

*“5.1.1 A empresa vencedora deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.”*

A exigência de convênio com aplicativos de delivery restringe a competitividade da licitação, uma vez que apenas uma pequena parcela do mercado é conveniada com os aplicativos.

O presente edital exige que os cartões fornecidos possibilitem a aquisição através de aplicativos de entrega. Esta exigência não pode ser feita por mera discricionariedade do gestor público.



**CRCPE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE PERNAMBUCO

Isto, porque a medida restringe a competitividade do certame, diante do irrisório percentual de empresas do ramo conveniadas com as plataformas de delivery.

Alguns gestores pensam que diversas empresas do ramo de fornecimento e gerenciamento dos cartões de alimentação possuem convênios com empresas de delivery.

Por outro lado, ao analisar o Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal<sup>1</sup>, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.

Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais, sendo elas: Bem Refeição, Ticket, Ifood, VR Refeição, Alelo e Sodexo.

## **DA ANÁLISE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO SETOR TÉCNICO**

Analisando o questionamento temos o que segue:

I – Em cumprimento à orientação dos órgãos de controle internos e externos, os entes administrativos federais devem seguir os modelos disponibilizados pela AGU para a confecção de Editais, de Termos de Referência e de Minutas de Contratos, tendo em vista encontrarem-se alinhados aos entendimentos do TCU, sobre a matéria. Portanto, o CRCPE, nas suas licitações, adere aos modelos recomendados conforme as especificidades dos objetos licitados.

O modelo do edital de Credenciamento, utilizado para a contratação do Serviço de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que de acordo com o item:

*“5.1.1. A empresa vencedora deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.”*

Portanto, o dispositivo não exige que a empresa credenciada possua convênio, e sim deverá comprovar preferencialmente possuir convênio.

Por se tratar de Edital de Credenciamento, a seleção da empresa credenciada ficará a cargo dos próprios beneficiários do CRCPE, uma vez que a escolha por uma ou outra credenciada dependerá da qualidade do serviço que as empresas apresentarem em seu material de comunicação e marketing, conforme disposto no Item 9.2 e 9.2.1 do Termo de Referência.

#### **DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, por sua total improcedência, não encontrando respaldo nas disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

Recife, 11 de dezembro de 2023

  
**Rosicleide Victor Anjos**  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação